

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TAMANDARÉ DE TAMANDARÉ - PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE E A EMPRESA
MAC COMERCIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS EIRELI.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **Contratante**, o PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018.0001-60, neste ato representada por Exmo. Sr. Secretário, Lirio Ademour das Oliveiras P. Junior, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 2.878.801 SSP/PE, CPF Nº 443.157.914-15, neste ato denominado simplesmente SECRETARIO DE SAÚDE e a Exma. Sra. Secretária Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1.045.784 SDS/PE, CPF: 999.695.644-44, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e de outro lado à empresa MAC COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.653.386/0001-27, com sede à Rua Xavantes, nº 7737, Bairro Nova Cruz, Igarassu/PE, telefone: (81) 9592-7285, representada por sua representante legal, Sr Reinaldo Felix Campos Uchoa Cavalcanti, residente e domiciliado na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 4462, APT 502, Rio Doce, Olinda/PE, portadora do RG nº 1.495.619 SDS/PE, CPF nº 189.264.284-00, de agora em diante denominada CONTRATADA com fulcro no Processo de Licitação realizados ob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2019** do tipo “menor preço” julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiros e perecíveis destinados ao suprimento da Secretaria de Educação (merenda escolar 2019), Secretaria de Saúde (Alimentação hospitalar).

CLÁUSULA TERCEIRA-DOPRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de entrega PARCELADA, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 dias úteis, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMBORÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE TAMBORÉ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NA RUA DE TAMBORÉ, Nº 100, JARDIM TAMBORÉ, TAMBORÉ, PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE TAMBORÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE TAMBORÉ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NA RUA DE TAMBORÉ, Nº 100, JARDIM TAMBORÉ, TAMBORÉ, PARANÁ, CONCORDAM EM ASSINAR O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE TEM POR OBJETO A FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NA RUA DE TAMBORÉ, Nº 100, JARDIM TAMBORÉ, TAMBORÉ, PARANÁ.

O presente contrato é celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAMBORÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE TAMBORÉ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NA RUA DE TAMBORÉ, Nº 100, JARDIM TAMBORÉ, TAMBORÉ, PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NA RUA DE TAMBORÉ, Nº 100, JARDIM TAMBORÉ, TAMBORÉ, PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário dos materiais a serem fornecidos pelo contratado será de R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de concreto armado, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de concreto simples.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Av. João Beltrão, 123 - TAMBORÉ, PARANÁ
CNPJ: 01.234.567/0001-00

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 795.562,60** (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quant. Educação	Quant. Saúde	Quant. Total	Unid	Valor Unitário	Valor Total
96	Carne Bovina tipo acém sem osso.	0	480	480	Kg	15,83	7.598,40
98	Carne bovina tipo Charque P.A. com aspecto característico, odor e sabor próprio. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	1.511	120	1.631	Kg	19,61	31.983,91
100	Carne bovina tipo Moída, congelada, de 1ª qualidade, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, pct de 500 g. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	6.046	120	6.166	Pacote	8,02	49.451,32
101	Carne bovina tipo Músculo sem osso. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%	3.779	0	3.779	Kg	18,76	70.894,04
102	Carne bovina tipo Músculo sem osso. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	1.260	0	1.260	Kg	16,26	20.487,60
103	Carne bovina tipo Paleta sem osso. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%	15.114	360	15.474	Kg	15,89	245.881,86
104	Carne bovina tipo Paleta sem osso. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	5.038	120	5.158	Kg	16,47	84.952,26
105	Fígado Bovino, congelado, de 1ª qualidade. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	3.022	240	3.262	Kg	7,05	22.997,10
106	Frango inteiro, de 1ª qualidade, congelado. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%	18.137	360	18.497	Kg	6,75	124.854,75
107	Frango inteiro, de 1ª qualidade, congelado. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	6.046	120	6.166	Kg	6,97	42.977,02
109	Linguiça Calabresa: preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração de 0 a 6 graus. Embalagem: à vácuo em saco de polietileno com peso de 2,5 a 03 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Legislação vigente.	0	60	60	Kg	14,33	859,80
111	Peixe tipo Filé de Merluza., temperatura de - 18 cº, características extras, sem vísceras, sem machas, parasitas ou fungos, acondicionado em sacos plásticos embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a	2.418	270	2.688	Kg	19,68	52.899,84

...do ...
 ...
 ...

Item	Descrição	Quantidade (kg)	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)
01	...	...	...	...	...
02	...	...	...	...	...
03	...	...	...	...	...
04	...	...	...	...	...
05	...	...	...	...	...
06	...	...	...	...	...
07	...	...	...	...	...
08	...	...	...	...	...
09	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...

	partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%						
112	Peixe tipo Filé de Merluza., temperatura de – 18 cº, características extras, sem vísceras, sem machas, parasitas ou fungos, acondicionado em sacos plásticos embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (COTA RESERVADA) 25%	806	90	896	Kg	20,64	18.493,44
113	Peito de frango congelado, com aspecto normal, firme; isenta de sujidades; mantida em temperatura de refrigeração adequada; acond. em saco de polietileno, devidamente fechado; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação em vigor	0	240	240	Kg	10,83	2.599,20
120	Salsicha de carne bovina / suína tipo hotdog, com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	3.022	120	3.142	Kg	5,93	18.632,06

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236818802.231 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.10 FUNDEB

1236818802.254 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%

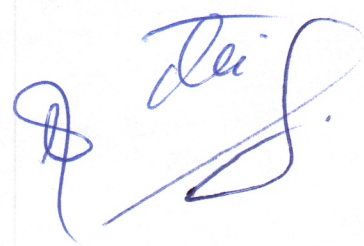
33903099 – MATERIAL DE CONSUMO

02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030242802.267 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- IV. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- V. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

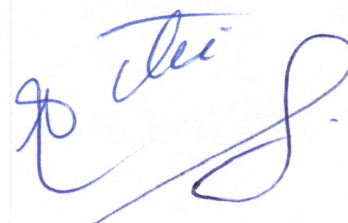
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).





Tamara

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pelo contratado em favor do contratante.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em depósito bancário em nome do contratado, conforme dados bancários fornecidos.

O contratado obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como a manter sigilo sobre todas as informações e documentos que lhe forem fornecidos pelo contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a executar os serviços de consultoria e assessoria técnica de acordo com o cronograma de trabalho anexo ao presente contrato.

O contratado obriga-se a apresentar relatórios periódicos de andamento dos serviços, bem como a manter o contratante informado sobre o progresso dos trabalhos.

O contratado obriga-se a manter a documentação referente aos serviços prestados, bem como a fornecer cópias desta documentação quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo de indenização, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo de indenização, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo de indenização, em caso de falta de pagamento das parcelas mensais.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo de indenização, em caso de violação das obrigações de sigilo.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto lícitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

1.º - O presente contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Diretoria de Planejamento e Administração, e a empresa contratada, para a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica, visando a melhoria da gestão pública.

2.º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando a melhoria da gestão pública, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.º - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando a melhoria da gestão pública, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

2.º - A execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica será realizada de acordo com o cronograma de trabalho anexado ao Edital nº 001/2019, e a entrega dos resultados será feita de acordo com o prazo estabelecido no mesmo Edital.

3.º - A presente cláusula estabelece as condições de pagamento dos serviços de consultoria e assessoria técnica, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

4.º - A presente cláusula estabelece as condições de rescisão do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

5.º - A presente cláusula estabelece as condições de prorrogação do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

6.º - A presente cláusula estabelece as condições de extinção do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

7.º - A presente cláusula estabelece as condições de transferência do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

8.º - A presente cláusula estabelece as condições de alteração do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

9.º - A presente cláusula estabelece as condições de rescisão antecipada do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

1.º - A responsabilidade pela execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica é da empresa contratada, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

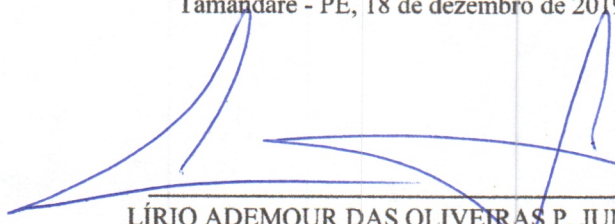
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

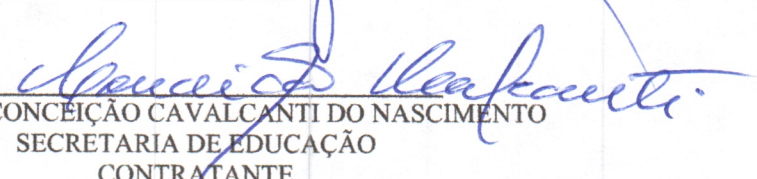
1.º - O presente contrato é regido pelas disposições do Edital nº 001/2019, e a interpretação das cláusulas deste contrato será feita de acordo com o mesmo Edital.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

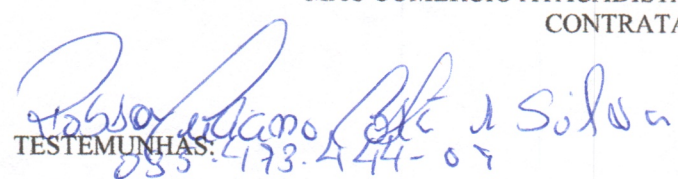
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré - PE, 18 de dezembro de 2019

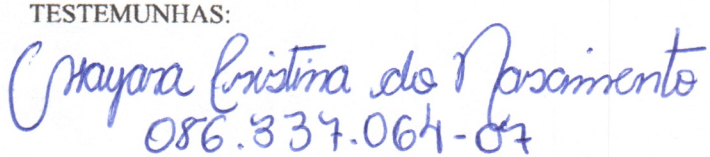

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS P. JUNIOR
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


MAC COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA


TESTEMUNHAS: 085.444-07

TESTEMUNHAS:


086.337.064-07

